



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 538215/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

INTERESSADO: ALESSANDRA AKIKO TANIZAKI, ANA PAULA GONCALVES DE CARVALHO, ANGELICA DE OLIVEIRA ZAMPAR, CAMILA PEREIRA ARAUJO, CAMILLO CARLO LEMOS SERAFIM, CAROLINE MEASSI PALACE, DANIELA CAUS, EMANUEL VIEIRA VELASCO, EMILY GARCIA CRISTANTE, FABIANA LOPES DE MENEZES MIRANDA, FRANCIELE GONCALO ALVES, HELOISA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, IVANIRA DA SILVA BATISTA, JANETE APARECIDA ALVES TRINDADE, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSE ALBERTOTONKOVITCH JUNIOR, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSIANE CRISTINA COSTA POLIZEL, JULIANA AKEMI MURAGUCHI, JULIANA STUQUI MASTINE, LUCIANA POLIZEL SALES, LUCIANE FATIMA FEQUIO CARNEIRO, MARCIELE DE LIMA, MARCIO BORGES RIBEIRO JUNIOR, MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAFRA, MARISA BASSO PANSOLIN, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, PAOLA RODRIGUES FIGUEIRA, PAULO HENRIQUE NOEL GONÇALVES, RENATO MOREIRA, REVERSON BUENO DE SOUZA, SILVANA REGINA PAVARINA, THAINA MANICHI, VANESSA CIPRIANI GIULIANGELI, VIVIA PAES DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2662/22 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Ibiporã. CAGE e MPC pelo registro com determinações. Atendimento dos requisitos legais. Registro com determinação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade da admissão de pessoal efetuada pelo Município de Ibiporã, por meio de Concurso Público, regulamentado pelo **Edital nº 5/2016**, publicado em **19/02/2016**, o qual objetivou a contratação para suprir vacâncias nos casos de exoneração, aposentadoria, falecimento, bem como, para gerar um cadastro de reserva, para os cargos de Assistente Social, Enfermeiro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Médico Clínico Geral, Nutricionista, Professor, Educador Infantil, Educador Social, Técnico em Enfermagem, Agente Sanitário e Eletricista.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da **Instrução de nº 8604/22** (Peça nº 23), entendeu pela legalidade e registro das admissões analisadas, com emissão de determinações ao Município.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o **Parecer nº. 648/22 – 7ªPC** (Peça nº 26), da lavra da Procuradora JULIANA STERNADT REINER, não se opôs ao registro dos atos de admissão em análise.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da determinação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

Em análise técnica feita pela CAGE, mesmo não encontrando irregularidades capazes de macular o certame em apreço, foi verificado que o nome do servidor CAMILLO CARLO LEMOS SERAFIM, aprovado para o cargo de Educador Social, na classificação 1, admitido em 08.02.2018, não constava na lista de inscritos do SIAP.

O Município de Ibiporã apresentou justificativa (peça XX), anexando um “print” e a publicação no jornal oficial do Edital nº 45/2016, que defere as inscrições no concurso público nº 005/2016, constando o candidato mencionado.

Em que pese o fato não ser capaz de macular a legalidade e o registro das admissões, acolho o opinativo da unidade técnica para determinar que o

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

município, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

Feitas tais considerações, acolho integralmente os opinativos da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Ibiporã, por meio de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 5/2016, publicado em 19/02/2016, com expedição de **DETERMINAÇÃO** para que o município, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

Por fim, após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas providências.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Apreciar como **legais** as admissões em exame, efetuadas pelo Município de Ibiporã, por meio de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 5/2016, publicado em 19/02/2016, concedendo-lhes **registro**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – **determinar** ao município, que em futuros certames apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas providências.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

NESTOR BAPTISTA
Presidente